



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS IV

## TERMO DE REFERÊNCIA

### Aquisição de uma licença do software CorelDRAW

#### 1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo fixar as condições gerais e específicas, a serem obedecidas para a licitação de contratação do serviço de **REFORMA de sala - Guarita da do Campus IV/Sede**.

#### 2. JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NO ETP

##### Justificativa para Aquisição de Licença do Software CorelDRAW

A aquisição de uma licença do software **CorelDRAW** Graphics Suite é de fundamental importância para suprir as demandas crescentes de **editoração gráfica, tratamento de imagens e produção de materiais visuais** da Coordenação Administrativa e Núcleo de Comunicação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, Jacobina.

Atualmente, a instituição enfrenta a necessidade de produzir materiais de alta qualidade para:

**Projetos de programação visual:** Criação de identidades visuais para cursos, setores e departamento de forma geral, além de projetos de pesquisa e extensão, além da padronização de documentos e apresentações.

**Divulgação de ações e eventos:** Desenvolvimento de peças gráficas como cartazes, folders, banners, faixas, outdoors, posts para redes sociais e outros materiais de publicidade que visam comunicar de forma eficaz as atividades acadêmicas e institucionais.

**Tratamento de imagens:** Tratamento e editoração de imagens para fins de documentação, utilização na web e trabalhos gráficos em geral.

O **CorelDRAW** é uma ferramenta padrão de mercado, amplamente utilizada por profissionais da área, que oferece recursos robustos para a criação e edição de gráficos vetoriais e imagens. A falta de um software profissional e licenciado compromete a qualidade e a agilidade na produção desses materiais, além de expor a instituição a riscos de conformidade legal relacionados ao uso de softwares piratas ou com recursos limitados.

Com a aquisição da licença, garantiremos:

**Profissionalismo e Qualidade:** Produção de materiais gráficos com padrão profissional, elevando a imagem da universidade e a eficácia da comunicação.

**Agilidade e Eficiência:** Otimização do tempo de trabalho, permitindo que a equipe execute as tarefas de design de forma mais rápida e eficiente.

**Segurança e Conformidade:** Uso de um software legalizado, protegendo a instituição de penalidades e garantindo o acesso a atualizações e suporte técnico.

Portanto, a aquisição desta licença é um investimento estratégico que impactará diretamente a capacidade de comunicação visual da UNEB - Campus Jacobina, promovendo uma divulgação mais profissional e fortalecendo a presença da universidade na comunidade. A abertura deste processo visa garantir que os profissionais responsáveis pela criação visual tenham as ferramentas necessárias para cumprir suas atribuições de forma eficaz e alinhada com os objetivos da instituição.

#### 3. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QUANTIDADE	CÓDIGO
------	------------	--------

LICENÇA DE USO DE SOFTWARE , CorelDraw Graphics Suite versão 2021 ou versão superior. em português (Brasil). Plataforma: Windows. Licença: Permanente Principais Aplicativos Incluídos: CorelDRAW 2021 Corel PHOTO-PAINT 2021 Corel Font Manager 2021, CAPTURE, CorelDRAW.app Corel AfterShot 3 HDR Marca: Corel Fabricante: Corel Referência: CorelDraw Graphics Suite 2021 (Item sem similar ou de marca/modelo/características exclusivas, cuja compra requer justificativa técnica, nos termos do Art. 12 inciso III e Art. 31, parágrafos 6º e 7º da Lei estadual nº 9.433/2005).  DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: Para desenvolvimento de projetos de divulgação de eventos, programação visual, Tratamento de imagens e designer em geral, para Coordenação Administrativa e Núcleo de Comunicação do DCH IV - UNEB.	2,00	70.30.00.00171137-7
<b>TOTAL</b>	<b>2,00</b>	

#### 4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CAMPUS CATUABA** - Rua J.J. Seabra, 158 - Estação - CEP: 44700-000 - Jacobina - Bahia (74) 98113-2950 Seg. à Sex. – 08:30 às 18:00h.

#### 5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**O contrato terá vigência de 30 dias.**

**(X) A forma de execução do serviço será única** - O prazo de execução do serviço será de 30 dias, a contar da assinatura da Autorização da Prestação de Serviço – APS pela Contratada.

**( ) A forma de execução do serviço será parcelada** - O prazo de execução do serviço será parcelada, a contar da assinatura da Autorização da Prestação de Serviço – APS pela Contratada, por:

**( ) Demanda ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Bimestral ( ) Trimestral (x) Anual**

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência das hipóteses do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

§2º—A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

§3º O prazo de assinatura da Autorização da Prestação de Serviço – APS pela CONTRATADA será **05 (cinco) dias**, configurando descumprimento total do contrato a não assinatura e consequentes penalidades previstas em lei, inclusive a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

#### 6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no Art. 140 e Art. 141 da da Lei Federal 14.133/2021.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATANTE de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

O processo de pagamento, para efeito do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal 14.133/2021, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

Para as execuções por demanda, as parcelas serão pagas conforme a execução efetiva do serviço.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

## **7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Direção do Departamento e a Coordenação Administrativa** .

**§5º** Fica indicado como gestor (Coordenação Administrativa) deste Contrato o servidor Benedito José Oliveira Sena, matrícula: 74.002.547-9

**§6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Benedito José Oliveira Sena, matrícula: 74.002.547-9

## **8 – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, observando-se os seguintes prazos:

se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

1. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

2. Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exatidão dos mesmos.

3. O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

4. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

5. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6. Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

7. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

8. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoria-los. Caso não ocorra o aceite, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas em 8 dias, sem ônus adicional para UNEB.

9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tomando como base os valores referenciais das últimas aquisições públicas e os preços praticados pelo mercado, estabelecemos a seguinte tabela:

CÓD. SIMPAS	DESCRIÇÃO DO ITEM	UF	QT	CRITÉRIO PARA A FORMAÇÃO DE VALOR	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL

03.22.11.00078975-5	<p>LICENCA DE USO DE SOFTWARE , CorelDraw Graphics Suite versao 2021 ou versao superior. em portugues (Brasil).  Plataforma: Windows.  Licenca: Permanente  Principais Aplicativos  Incluidos: CorelDRAW 2021  Corel PHOTO-PAINT 2021  Corel Font Manager 2021,  CAPTURE, CorelDRAW.app  Corel AfterShot 3 HDR  Marca: Corel Fabricante:  Corel Referencia: CorelDraw Graphics Suite 2021 (Item sem similar ou de marca/modelo/caracteristicas exclusivas, cuja compra requer justificativa tecnica, nos termos do Art. 12 inciso III e Art. 31, paragrafos 6º e 7º da Lei estadual nº 9.433/2005).</p> <p>DESCRIÇÃO  COMPLEMENTAR: Para desenvolvimento de projetos de divulgação de eventos, programação visual, Tratamento de imagens e designer em geral, para Coordenação Administrativa e Núcleo de Comunicação do DCH IV - UNEB.</p>	UN	1	<p>Utilizamos a ultimas aquisição efetuada pelo DEPARTAMENTO MULTIDISCIPLINAR DE CIENCIAS E EDUCACAO - CAMPUS XXV, em 24.04.2025, segundo registro do Comprasnet.ba.</p>	R\$ 2.186,00	R\$ 4.372,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 4.372,00</b>

**10- RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA :**

Jedean Gomes Leite - Mat. 9215228

Analista Universitários

Coordenação Administrativo - UNEB - DCH IV - UNEB/C4/DCH



Documento assinado eletronicamente por **Jedean Gomes Leite, Analista Universitário**, em 16/09/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00122970168** e o código CRC **77281B0B**.